

LEI COMPLEMENTAR Nº 007
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007

PROÍBE O COMÉRCIO VAREJISTA DO
AEROSSOL PARA DISPERSÃO DE
ESPUMA DE DIVERSÃO NO MUNICÍPIO
DE IGUAPE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal
de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por
Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

Art.1º- Fica proibida a comercialização varejista e/ou atacadista em comércio fixo, eventual ou ambulante, direta ou indiretamente, de aerossol para a dispersão de espuma usada como diversão, comumente, nas festividades de *Réveillon*, Carnaval e aniversários.

Art.2º- O comerciante que descumprir o disposto no artigo anterior receberá notificação por escrito, no momento da constatação da infração, para que retire imediatamente o produto destinado à venda ou como agregado promocional.

§.1º- Se constatada reincidência, o comerciante terá seu produto recolhido, de imediato, no depósito municipal ou lugar determinado pela municipalidade, cominando-se-lhe pena de multa e taxa de manutenção pela guarda provisória do bem.

§.2º- Será requisitado auxílio policial militar no caso de resistência à apreensão do produto pelo agente fiscal municipal.

§.3º- Recolhido o produto ao depósito municipal, o agente municipal elaborará relatório do ocorrido mencionando o local, dia e hora da apreensão, descrevendo e quantificando o material apreendido, e todas as circunstâncias decorrentes do ato.

§.4º- O relatório será emitido em 03 (três) vias sendo:

- a) a primeira remetida ao superior hierárquico do agente fiscal;

- b) a segunda fornecida ao proprietário dos produtos ou ao comerciante contra o qual se procedeu a apreensão;
- c) a terceira, para controle de entrada e da saída do depósito municipal.

§.5º-No prazo de 03 (três) dias contados da apreensão, poderá o comerciante recorrer da penalidade aplicada, expondo suas razões em petição escrita.

Art.3º- Inexistindo recurso da parte, o objeto de apreensão deverá ser retirado no prazo máximo de 03 (três) dias contados do dia seguinte ao da apreensão, mediante o pagamento da taxa de manutenção e multa, recolhidos ao tesouro municipal da seguinte forma.

- a) taxa de manutenção: 0,5 VRM;
- b) multa 01 VRM.

Parágrafo único- rá inutilizado o produto não retirado no prazo concedido no “*caput*” do artigo 3º.

Art.4º- Em havendo recurso em face da apenação, o objeto deverá ser retirado no prazo de 03 (três) dias contados da notificação da decisão administrativa, condicionando-se a entrega do objeto ao pagamento da taxa de manutenção e multa, na hipótese de indeferimento do recurso.

Parágrafo único- Será inutilizado o produto não retirado no prazo concedido no *caput* do art. 4º.

Art.5º- Se o infrator da presente não for comerciante devidamente licenciado, aplicar-se-ão os procedimentos aqui tratados e demais punições atinentes ao caso.

Art.6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 14 DE FEVEREIRO DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal